TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: **0003955-98.2018.8.26.0037**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e

Benefícios

Requerente: Edson Aparecido Arco

Requerido: "Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

Dispensado o Relatório, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

A hipótese comporta extinção em razão da litispendência.

Efetivamente, foram ajuizadas quatro ações com o mesmo propósito pelo autor, como arguido em contestação, todas com trânsito em julgado.

Perspassa o senso médio comum que o ajuizamento de cinco ações com o mesmo objeto seja decorrência de ingenuidade.

A jurisprudência tem admitido a existência de má-fé no ajuizamento de ações idênticas, neste sentido:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AJUIZAMENTO DE ANTERIOR AÇÃO IDÊNTICA EM QUE RECONHECIDA A IRREGULARIDADE DA INSCRIÇÃO E CONDENADO O RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COISA JULGADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXTINÇÃO DA AÇÃO. - A coisa julgada supõe identidade de ações, sendo preciso analisar-lhes os elementos identificadores, a saber, as partes, o pedido e a causa de pedir, nos termos do disposto nos § 1°, 2° e 3° do art. 301 do CPC. - Postulando a Autora indenização por danos morais, decorrentes da inscrição indevida de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, referentemente ao mesmo contrato objeto de decisão em ação anterior movida pelas mesmas partes, o reconhecimento da coisa julgada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA RUA DOS LIBANESES, 1998, Arara

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

impõe-se. - A condenação novamente do réu ao pagamento de indenização por danos morais, relativamente ao mesmo ato ilícito - inscrição indevida - configuraria bis in idem, haja vista o reconhecimento do direito à indenização em outra ação anteriormente ajuizada. - Reputa-se litigante de má-fé a parte que ajuíza ação idêntica, visando a locupletar-se ilicitamente. (TJ-MG - AC: 10133130013468002 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 17/07/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/07/2014)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 485, V, do Código de Processo Civil e condeno o autor, na forma do artigo 80, I, do mesmo código, em multa por litigância de má-fé que arbitro, por ser irrisório o valor da causa, em um salário mínimo vigente.

Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 02 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA